



Republicação

LEI Nº. 1.865/2014

DATA: 02/07/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Pinhão à Fundação Francisca Machado Ribeiro “Foco de Luz”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão e Decreto Lei nº. 3.365/1941, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a Fundação Francisca Machado Ribeiro “Foco de Luz”, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins comerciais e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.307.475/0001-98, o imóvel com área de 360,00m², objeto da matrícula 5.491, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Pinhão-Pr., com as seguintes características:

“imóvel urbano medindo 360,00m², sito no imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, lote 03, do loteamento Dona Evanira, com os seguintes limites e confrontações: mede 12,00m., para a Rua Sebastião Passos Ferreira, e quem olha da referida rua para o terreno, na lateral direita mede 30,00m., e confronta o lote 01 e 02, na parte dos fundos mede 12,0m., e confronta com fundos do lote 11 e finalmente na lateral esquerda mede 30,00m., e confronta com o lote 04, encerrando assim a descrição desta área. A quadra 11 é formada pelas seguintes ruas: Sebastião Passos Ferreira, Antonio José da Silva Missioneiro, João Maria Rocha 3e 19 de Novembro.”

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 27.630,00 (vinte sete mil, seiscentos e trinta reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2.º O imóvel a ser doado, descrito no artigo 1.º, destinar-se-á, única e exclusivamente, a execução de projetos nas áreas de Assistência Social, Cultural, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Transporte, entre outras descritas no art. 2º do estatuto da referida Publicada em 04/07/2014 – Diário de Guarapuava. Edição 3884, pg. C2.
Republicada em 28.02.2015 – Correio do Povo Edição 2090 – Pág. 8A

Lei nº 1.865/2014

entidade, visando aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular da infância, da juventude, dos idosos e dos portadores de deficiência, e, ampliando suas atividades para construção de espaço destinado ao lazer e esporte dos beneficiários atendidos, tendo em vista o relevante interesse social, sendo vedada à utilização para outras finalidades.

Art. 3.º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, nos seguintes casos:

I – Se a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2.º desta Lei;

II – Se a execução especificada e prevista no art. 2.º não iniciarem em até 12 (doze) meses contados a partir da efetiva doação, na forma prevista nesta Lei.

Artigo 4.º O imóvel ora doado não poderá ser vendido ou transferido a terceiros, destinando-se única e exclusivamente ao uso mencionado no artigo 2.º.

Art. 5.º As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta da Fundação donatária.

Art. 6.º As condições estabelecidas nos artigos anteriores deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado a donatária.

Art. 7.º Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetado do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1.º.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1.865/2014

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do
Paraná, aos dois dias do mês de julho de 2014, 49.º Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal**